



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM

## PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS E RESPECTIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ABS-C/6/2018

# CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM

## **1.<sup>a</sup>**

### **(Âmbito)**

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/6/2018, conforme dispõe o artigo 42º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela Entidade Adjudicante e a Adjudicatária as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96º do CCP.

## **2.<sup>a</sup>**

### **(Entidade Adjudicante)**

Um - Para os efeitos do presente documento, a Entidade Adjudicante é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

## **3.<sup>a</sup>**

### **(Adjudicatária)**

Um - Para os efeitos do presente documento, a Adjudicatária será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A Adjudicatária é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

## **4.<sup>a</sup>**

### **(Objeto)**

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da Entidade Adjudicante à Adjudicatária de serviços de aluguer, instalação, manutenção, supervisão e gestão, em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



*[Handwritten signature]*



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

condições de plena eficiência e eficácia de 4 equipamentos de impressão e cópias e respetiva assistência técnica, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois - A solução técnica que consta da proposta apresentada pela Adjudicatária promove a racionalização de equipamentos, garante a facilidade na implementação de novos serviços e o suporte adequado ao funcionamento das aplicações corporativas, nomeadamente as Aplicações SIGIHM, ERP Primavera e Gescor (Gestão Documental) e prevê o seu funcionamento sobre a infraestrutura de comunicações da Entidade Adjudicante.

Três - A proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

Quatro - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o seguinte código: 79800000-2 - Serviços de impressão e afins.

## **5.ª**

### **(Preço Base e Preço Contratual)**

Um - O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de € 3.380,00, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatária.

Dois - O valor do aluguer mensal referido no número anterior inclui, para os 3 equipamentos multifunções A4 impressões e cópias a cores, um total de 150 cópias/impressões por mês. Os consumos a preto ficam incluídos no plafon contratado no procedimento inicial (ABS-C/5/2015). Para o equipamento multifunções A3, a preto e a cores, os consumos ficam também incluídos no plafon contratado no procedimento inicial que contempla um número máximo de 30.000 cópias/impressões a preto e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

branco e de 500 cópias/impressões a cores, integração na aplicação de gestão, assistência técnica aos equipamentos e ainda todos os custos necessários ao normal funcionamento dos mesmos para o número de cópias contratado, nomeadamente os referentes a instalação, utilização de software, licenças e ou marcas registadas, deslocação, mudança de local, reparações, manutenção, substituição de material e de consumíveis (exceto papel e energia).

Três - Não sendo atingido algum dos limites mensais referidos no número anterior, o remanescente entre os números de cópias/impressões verificados e os respetivos limites acumulará permanentemente a favor da Entidade Adjudicante, sendo de deduzir a futuras contagens de excedentes nos termos do ponto seguinte da presente cláusula.

Quatro - Por cada cópia mensal excedente ao contratado, será devido o custo adicional de €0,006 (seis milésimas de cêntimo) no caso de cópia/impressão a preto e branco e de €0,06 (seis cêntimos) no caso de cópia/impressão a cores, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, a pagar juntamente com a renda devida no segundo mês posterior ao da verificação do excedente.

## **6.ª**

### **(Condições de Pagamento)**

Um – As quantias devidas pela «Entidade Adjudicante», nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Dois – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante» à, Rua Dr. Pestana Júnior número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Três – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

Quatro – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cinco – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



*Handwritten signature*



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

Seis – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.<sup>a</sup> e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Sete – Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a «Entidade Adjudicante», se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

#### **7.<sup>a</sup>**

##### **(Duração do Contrato)**

Um - O contrato tem início na data assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, improrrogável.

#### **8.<sup>a</sup>**

##### **(Conformidade e garantia de boa execução)**

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Adjudicante com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

#### **9.<sup>a</sup>**

##### **(Principais deveres da Adjudicatária)**

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a Adjudicatária os seguintes deveres principais:

a) No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de aluguer, disponibilizar, colocar e instalar, no estado de novos e não usados, em condições de imediato normal funcionamento, os equipamentos constantes do ANEXO 1 do presente Caderno de Encargos, nos locais a definir pela Entidade Adjudicante, todos na ilha da Madeira, tudo integrado nos sistemas informáticos existentes em tais locais;

b) Assegurar o normal funcionamento de todos os equipamentos 24h/dia, 7 dias por semana;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

- c) Prestar os Serviços de Assistência Técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos;
- d) Manter os equipamentos, efetuando uma manutenção preventiva;
- e) Fornecer as peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão (papel, acetatos, etc.), por forma a garantir que não existam interrupções no serviço;
- f) Elaboração do relatório de utilização dos equipamentos para suporte da fatura;
- g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação à «Entidade Adjudicante», dos serviços que foram objeto de aceitação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Não alterar a locação, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante;
- j) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a Entidade Adjudicante, salvo autorização prévia escrita desta;
- k) Não proceder a qualquer tipo de subcontratação;
- l) Proceder, no prazo de 5 dias úteis após solicitação da Entidade Adjudicante, à deslocação dos equipamentos para outros locais que lhe venham a ser indicados, sempre na ilha da Madeira, num limite total de 10 deslocações;
- m) Realizar todas as intervenções técnicas necessárias, tanto remota como presencialmente;
- n) Reconfigurar os equipamentos, quando necessário ou por solicitação da Entidade Adjudicante;
- o) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração dos equipamentos, utilizando as metodologias adequadas;
- p) Garantir a substituição imediata de todos os consumíveis dos equipamentos, de todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica; e
- q) Garantir o pleno funcionamento do software de gestão da solução.

## **10ª**

### **(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

Um - A Adjudicatária procederá à colocação, instalação, parametrização nas instalações da Entidade Adjudicante, em completa e perfeita integração com os sistemas informáticos existentes, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO 1 ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois - Os bens objeto do contrato deverão ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Três - A Adjudicatária será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam instalados.

### **11ª**

#### **(Entrega/instalação dos bens objeto do contrato)**

Um - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, nos termos e prazos definidos na alínea a) da cláusula 9ª, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Dois - A Adjudicatária obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Três - Serão da responsabilidade da «Adjudicatária» todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

### **12ª**

#### **(Receção de Equipamentos)**

Um - A Adjudicatária realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pela Entidade Adjudicante, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede interna do Local.

Dois - Para cada teste será elaborado pela Adjudicatária um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização e Fax (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.

Três - Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido aprovado pela Entidade Adjudicante.

### **13ª**

#### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

Um – A subcontratação pela Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da entidade Adjudicante.

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade Adjudicante fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

#### **14ª**

##### **(Penalidades)**

Um - Pelo atraso ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos efetivamente provocados na Entidade Adjudicante, poderá esta aplicar à Adjudicatária o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na instalação dos equipamentos - €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso na colocação em perfeito funcionamento de qualquer um dos equipamentos, por motivo imputável à «Adjudicatária», conforme estabelecido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 4a;
- b) Incumprimento definitivo do contrato - valor equivalente a 1 ano de rendas (sem inclusão do IVA aplicável), caso passados 5 dias úteis a contar do termo do prazo referido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 4a por motivo imputável à Adjudicatária, a totalidade dos equipamentos objeto do contrato não se encontre em perfeito funcionamento, conforme aí estabelecido.
- c) Interrupção do serviço - Horas em falta - Após a instalação e entrada em funcionamento de todos equipamentos, por cada hora (ou sua fração) de interrupção do seu funcionamento, o valor de €20,00 (vinte euros) por equipamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM



## 15ª

### (Casos fortuitos ou de força maior)

Um – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

Dois – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Três – Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Quatro – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou de instrumentos laboratoriais do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cinco – Ao invocar casos fortuitos ou de força maior, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à Adjudicante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM

Seis – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **16.ª**

#### **(Seguros)**

Um - Serão da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Dois - A Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **17.ª**

#### **(Gestor do contrato)**

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Sr. Dr. José Carlos Pestana Dias, Chefe dos Serviços Administrativos da entidade Adjudicante.

Dois – A entidade Adjudicante pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da Adjudicatária.

### **18ª**

#### **(Resolução do Contrato)**

Um – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos param a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM



## **Anexo I ao Caderno de Encargos**

### **Requisitos, características técnicas e quantidade de Equipamentos de Impressão**

#### **1. Requisitos do aluguer:**

- a. Lote único de aquisição;
- b. Assistência técnica incluída no serviço;

#### **2. Requisitos obrigatórios dos equipamentos em geral:**

- a. Equipamentos novos;
- b. Toners originais (são excluídos toners usados, quer sejam reenchidos ou reciclados);
- c. Peças e manutenção da própria marca dos equipamentos;
- d. Impressão segura;
- e. Impressão a partir de dispositivos móveis ligados a Internet;
- f. Postscript;
- g. OCR (Reconhecimento e captura de caracteres integrado na digitalização);
- h. PDF compacto;
- i. Transmissão automática de contagens;
- j. Gestão de utilizadores;
- k. Recursos estatísticos;
- l. Gestão pró ativa de consumíveis (Reposição de consumíveis sem intervenção dos serviços);
- m. Informação e alerta de erros;
- n. Histórico e lista detalhada de erros;
- o. Vida útil e gestão das peças;
- p. Equipamentos com tecnologia MIP (Compatíveis com Gestor de produção);
- q. Eficiência energética.

#### **3. Características técnicas e quantidade dos equipamentos:**

##### **Multifunções A3 Cor: 1 (um) Equipamento**

- a. Impressão, cópia, digitalização, fax, correio eletrónico;
- b. Velocidade 30 ppm (Min) P&B, 30 ppm (Min) Cor;
- c. Separação de originais e finalizador com agrafador sem agrafes, tecnologia de prensagem, agrafador ECO, ordenar, agrupar, Offset;
- d. Consumo típico de energia elétrica (TEC), consumo em modo de suspensão até 2W;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**

- e. Resolução de impressão 1200x1200 dpi;
- f. Tamanhos de suporte de papel A3, A4, A5, B5, tamanhos personalizados;
- g. Gramagem mínima suportada: 52grs a 256grs;
- h. Unidade de disco rígido de 250 GB;
- i. Tempo de saída da primeira folha 6 seg. P&B, 9 seg. Cor;
- j. Suporte para impressão de envelopes;
- k. Cassete que permita a alimentação de papel fino, papel simples, papel reciclado, papel a cores, papel pesado, papel pré-furado, papel bond, transparências, etiquetas, envelopes, postais, papel vegetal, papel revestido;
- l. Duplex de 52 a 220grs;
- m. Formato de ficheiro TIFF, PDF, JPEG, XPS, através das aplicações Microsoft Office.

### **Multifunções A4 Cor: 3 (Três) Equipamentos**

- a. Impressão, cópia, digitalização, fax, correio eletrónico;
- b. 25 ppm (Min) P&B, 25 ppm (Min) Cor;
- c. Resolução de impressão equivalente a 9600 dpi x 600 dpi;
- d. Impressão direta através de dispositivo USB de ficheiros JPEG, TIFF, PDF;
- e. 1 Cassete de 550 folhas, tabuleiro multifunção para 100 folhas;
- f. Capacidade de saída de papel 250 folhas;
- g. Capacidade de finalização, separar, agrupar;
- h. Tamanhos de suporte de impressão A4, A5, B5, Legal, Letter, tamanhos personalizados entre 98,4mm a 216mm x 190,5mm a 355,6mm;
- i. Pesos de suporte gramagem 60grs a 220grs;
- j. Frente e verso automático;
- k. Protocolo de rede TCP/IP;
- l. Opções de fax: Encaminhamento de fax, acesso duplo, fax de PC;
- m. Tempo de aquecimento até 34 segundos após ligar;
- n. Recuperação de modo de suspensão até 10 seg.;
- o. Ecrã LCD tátil.

### **Informação Adicional:**

#### **1. Catálogos dos Equipamentos**

#### **2. Especificações técnicas dos Equipamentos**

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM**19ª****(Resolução do Contrato por parte da Adjudicante)**

Um – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Adjudicante pode resolver o Contrato a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços por um período superior a 30 dias úteis ou de declaração escrita da Adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Dois – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária e não determinam a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja justificadamente determinado pela Adjudicante.

**20.ª****(Comunicações e Notificações)**

Um – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual identificada no Contrato.

Dois – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato devem ser comunicados por escrito à outra parte.

**21.ª****(Foro Competente)**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca do Funchal.

**22ª****(Legislação aplicável)**

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM

Anexo I – Especificações técnicas referidas no ponto um da cláusula quarta.

Funchal, 03 de outubro 2018

A Presidente do Conselho de Administração

Vânia Andrea de Castro Jesus